



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3392/2024, de modo a também o distribuir à Comissão de Comunicação (CCOM) para análise de seu mérito. Senhor Presidente, Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XXVII, alíneas “b” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial do Projeto de Lei nº 3392/2024, que “estabelece diretrizes para o uso ético de tecnologias de inteligência artificial na replicação de vozes de artistas e dubladores em anúncios digitais e outras produções audiovisuais, garantindo o consentimento explícito e a justa remuneração dos envolvidos, reforça a proteção jurídica da voz como direito garantido à imagem, e estabelece mecanismos de fiscalização e reparação”, para que a matéria seja também distribuída à Comissão de Comunicação (CCOM), a fim de que esta se manifeste sobre o mérito da proposição.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.392/2024 estabelece diretrizes para o uso de tecnologias de inteligência artificial na replicação de vozes de artistas e dubladores, com foco direto em sua aplicação em “anúncios digitais e outras produções audiovisuais”.

Considerando que a proposição versa sobre a regulação de conteúdos gerados por novas tecnologias no âmbito da comunicação audiovisual e da publicidade digital, é imprescindível a avaliação da Comissão de Comunicação (CCOM) que, nos termos do inciso XXVII, art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é a Comissão competente para discutir e deliberar assuntos relativos à atividade de comunicação, produção, programação e propaganda. A redistribuição justifica-se, primordialmente, pelo impacto no mercado audiovisual e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - União Brasil/SP

Apresentação: 17/03/2026 19:08:42.443 - Mesa

REQ n.1463/2026

na liberdade de expressão, pela regulação de anúncios digitais e pela interferência na autonomia contratual da cadeia produtiva.

A Comissão de Comunicação possui expertise técnica para avaliar os impactos que a obrigatoriedade de instrumentos contratuais específicos e os regimes de arrecadação por entidades de gestão coletiva podem gerar na dinâmica econômica do setor audiovisual e na formação de preços do mercado publicitário. A análise pela CCOM assegura que o mérito do projeto inclua uma perspectiva de sustentabilidade do ecossistema de mídia, evitando que exigências de "rotulamento" e novas competências regulatórias atribuídas à ANCINE gerem fragmentação regulatória ou ônus desproporcionais aos produtores e exibidores. A

Além disso, a Comissão de Comunicação, ao analisar o mérito do projeto, poderá garantir que as alterações propostas estejam alinhadas com os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica, promovendo uma abordagem integrada e coerente entre a inovação tecnológica da inteligência artificial e a regulamentação do conteúdo audiovisual brasileiro. Diante do exposto, considerando que o projeto não se limita a aspectos puramente civis ou culturais, mas altera profundamente as regras do jogo do ecossistema de comunicação e publicidade digital, torna-se imperativa a manifestação da CCOM sobre o mérito da matéria, garantindo-se um debate abrangente e tecnicamente adequado.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026

Deputado David Soares



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.5235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://leg.br/legis/assassinatura> e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 6 2 6 8 0 7 9 2 1 0 0 *